

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br**EDITAL PARA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024*******LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP*******TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE****EMIÇÃO: 23/08/2024****ABERTURA: 29/08/2024 ÀS 08:30 HORAS****PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal do Município de **Fernandes Pinheiro - PR**, sediada à Avenida Remis João Loss, 600 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.619.323/0001-20, por intermédio do Comissão de Contratação designada pela Portaria 040/2024, torna público que realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 208/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO PARA PARA CADASTRO DA PROPOSTA:	DIA 26/08/2024 ÀS 00:00 HORAS
DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	DIA 28/08/2024 ÀS 23:59 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO DE EMAIL E FÍSICO PARA PROTOCOLAR A PROPOSTA:	licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br Prefeitura Municipal, Avenida Remis João Loss, 600 – Centro, CEP: 84.535-000, Fernandes Pinheiro – PR, das 08 às 12 e das 13 às 17 horas.
LINK DE ACESSO AO EDITAL:	http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br/
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 29/08/2024 ÀS 08:30 HORAS

Obs: Atenção o presente procedimento **NÃO TERÁ DISPUTA ELETRÔNICA**, somente será aceito envelopes lacrados entregues na Prefeitura ou através do envio de propostas por e-mail;

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), um link SIP de 20 canais de voz, fornecimento de DDR e portabilidade dos números atuais, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento, com fundamento legal no Art. 75, II,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

da Lei 14.133 de 01/04/2021.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

[ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA;](#)

[ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;](#)

[ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA](#)

[ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO](#)

[ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO](#)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Fernandes Pinheiro, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FDO MUN. SAÚDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER

08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0801.2-041 MANTER O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09. SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

15.451.0901.2-050 MANTER O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.608.1001.2-058 MANTER O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 59.027,52 (cinquenta e nove mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, portal da transparência, portal de compras públicas, pncp, e os respectivos documentos deverão ser protocolados via email no endereço: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br e/ou protocolo físico no endereço: Avenida Remis João Loss, 600, CEP: 84.535-000, Centro, Fernandes Pinheiro – PR, Prefeitura Municipal, das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, com o envelope devidamente lacrado e com a seguinte identificação: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024.**

4.1.1 Os e-mails devem ser enviados com aviso de recebimento, para a devida comprovação do recebimento e abertura, e somente serão abertos a partir da 08:30 horas do dia 29/08/2024, com envio da comprovação do recebimento, para maior lisura no procedimento.

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **28/08/2024 às 23:59h.**

4.1.3 Atenção o presente procedimento **NÃO TERÁ DISPUTA ELETRÔNICA**, somente será aceito envelopes lacrados entregues na Prefeitura ou através do envio de propostas por e-mail;

4.1.4 A divulgação no portal de compras do governo federal é somente para dar maior visibilidade ao procedimento.

5. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração e que foram baseados em orçamentos prévios.

6. DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

6.2 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para fins de contratação, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, assim que convocada, deverá apresentar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mínimos para sua habilitação e qualificação necessários ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 72, V da Lei 14.133/2021", tais como:



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponível no site do Tribunal de Contas da União: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.3 – Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no caso de sociedade por ações, ou no caso de sociedade civil, acompanhado de documento de eleição de sua diretoria em exercício, comprovando o objeto social da licitante ser compatível com o desta licitação, de acordo com o critério de cada lote ou item;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto à Receita Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.5 - Declarações:

- a) Declaração unificada **Anexo 03**:
- b) Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:
 - b1) Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **anexo 04** deste edital;
 - b2) Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.

7.6 - Qualificação Técnica

7.6.1 Atestado de Qualificação Técnica, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços semelhante ao ora licitado, de forma satisfatória.

7.7 - Qualificação Econômico-Financeira

7.7.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e proposta de preços;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 O Município revogará o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Fernandes Pinheiro, 23 de agosto de 2024.

PEDRO RICARDO SANTOS

Agente de Contratação

Portaria 040/2024

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**ANEXO 01****TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), um link SIP de 20 canais de voz, fornecimento de DDR e portabilidade dos números atuais, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento.

1. TABELA DE PREÇOS LOTE ÚNICO**LOTE ÚNICO**

Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Link SIP de voz contemplando 30 canais de ligações simultâneas e 100 números DDR sequenciais	Serviço	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00	R\$ 15.588,00
Serviço 0800 com pelo menos 04 canais simultâneos de entrada de ligações ILIMITADAS para recebimento de chamadas nacionais de fixo e móvel, com fornecimento de número	Serviço	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Ramais IP de PABX em nuvem (Cloud PABX) contemplando URA de atendimento e relatório online de ligações	Serviço	84	R\$ 10,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
Mesa Operadora de telefonista	Locação	1	R\$ 57,06	R\$ 57,06	R\$ 684,72
Aparelho telefônico IP, PoE, de mesa	Locação	7	R\$ 16,00	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
Base IP para ramal móvel	Locação	30	R\$ 19,71	R\$ 591,30	R\$ 7.095,60
Ramal móvel para base IP	Locação	74	R\$ 23,47	R\$ 1.736,78	R\$ 20.841,36
ATA 2 portas FXS	Locação	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Switch 5 portas, PoE	Unidade	2	R\$ 16,41	R\$ 32,82	R\$ 393,84
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 4.918,96	R\$ 59.027,52

1.1 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Os endereços para instalação dos itens envolverão locais urbanos e rurais, conforme tabela abaixo:

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Item	Locais	Endereços
1	Paço Municipal	Avenida Remis João Loss, 600 - Centro
2	Bem Estar Social	Rua Romano Betega,
3	CREAS	Rua Padre Guido,
4	CRAS	Rua Padre Guido,
5	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Rua Padre Guido
6	Secretaria de Educação	Avenida Remis João Loss
7	E. M. Floresval Ferreira	Avenida Remis João Loss, 72
8	E. M. Professora Genny Schumasnske	Avenida J.K, nº 1170 - Distrito de Angaí
9	E. Educ. Básica Andrea Cristina Cabral	Avenida Ivo Leão- Centro
10	CMEI Tia Aurora	Pç. Munic. Dr. Manoel Pedro C. Lima, Nº 80
11	Secretaria de Obras	Rua Jorge Kaier, s/n
12	Saúde de Angaí	Angaí
13	Secretaria da Saúde	Pç. Munic. Dr. Manoel Pedro C. Lima, Nº 10
14	Academia Saúde	Rua Vedolino Neves Parque da Prainha, s/n
15	Ginásio de Esportes	Travessa Laura Marques Ayres, sn
16	Rodoviária	Pç. Munic. Dr. Manoel Pedro C. Lima, Nº 10
17	E. M. Bituva dos Machados - Unidade Rural	Bituva dos Machados - Unidade Rural
18	Posto de Saúde de Assungui	Assungui - Unidade Rural
19	Posto de Saúde de Bituva das Campinas	Bituva das Campinas - Unidade Rural
20	Posto de Saúde Bituva dos Lúcios	Bituva dos Lúcios - Unidade Rural
21	Posto de Saúde Bituva dos Machados	Bituva dos Machados - Unidade Rural
22	Escola Municipal Presidente Costa e Silva	Assungui de Cima

1.3. A contrata ficará responsável por:

1.3.1. Disponibilizar, por comodato, todo e qualquer equipamento necessário para funcionamento da solução;

1.3.2. Configurar o sistema conforme interesse da Contratante;

1.3.3. Disponibilizar sistema de gerenciamento da solução;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Considerando a necessidade específica de um link de 20 canais SIP para ligações de entrada e saída e um total de 100 ramais DDR (Discagem Direta ao Ramal) distribuídos em cada Secretaria, os requisitos podem ser estruturados da seguinte forma:

2.2. Requisitos Técnicos

2.2.1. Capacidade de Canais: O sistema de PABX em nuvem deve suportar um mínimo de 20 canais SIP para permitir chamadas simultâneas externas, tanto de entrada quanto de saída, sem bloqueios.

2.2.2. Quantidade de Ramais: Deve suportar a configuração de pelo menos 100 ramais DDR.

2.2.3. Qualidade de Serviço (QoS): Garantir alta qualidade de voz e desempenho consistente, mesmo em condições de alta demanda, utilizando técnicas de QoS.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

2.2.4. Compatibilidade e Integração: O sistema deve ser compatível com equipamentos e softwares existentes na infraestrutura de TI da Prefeitura, além de permitir integrações com sistemas de comunicação internos e externos.

2.3. Requisitos de Equipamentos (Comodato)

2.3.1. Dispositivos de Telefonia IP: Fornecimento de todos os dispositivos de telefonia IP necessários, incluindo aparelhos para os ramais ativos e qualquer equipamento adicional requerido para a operação do sistema.

2.3.2. Equipamentos de Rede: Fornecimento de equipamentos de rede adicionais necessários para a implementação do sistema de PABX em nuvem, incluindo switches, roteadores e adaptadores, se necessário.

2.3.3. Instalação e Configuração: Todos os equipamentos fornecidos em comodato devem ser instalados e configurados pelo fornecedor, garantindo a funcionalidade completa do sistema desde o início.

2.4. Suporte e Manutenção

2.4.1. Suporte Técnico: Disponibilização de suporte técnico especializado para resolução de problemas e dúvidas operacionais, preferencialmente com atendimento 24/7.

2.4.2. Manutenção Preventiva e Corretiva: Inclusão de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e do sistema de PABX em nuvem, garantindo mínima interrupção dos serviços.

2.5. Segurança e Conformidade

2.5.1. Segurança de Dados: Implementação de medidas de segurança robustas para proteger a comunicação de voz e dados contra interceptações e outras ameaças cibernéticas.

2.5.2. Conformidade Legal: O sistema deve cumprir com todas as regulamentações locais e nacionais aplicáveis, incluindo normas de privacidade e proteção de dados.

2.6. Aspectos Financeiros

2.6.1. Modelo de Cobrança: Definição clara do modelo de cobrança pelo serviço, incluindo custos fixos e variáveis, para assegurar previsibilidade orçamentária.

2.6.2. Custo-Efetividade: Avaliação da relação custo-benefício, considerando não apenas o custo inicial, mas também os benefícios em termos de eficiência operacional, redução de despesas futuras e melhoria na prestação de serviços.

2.7. Período de Contrato e Condições

2.7.1. Duração do Contrato:

2.7.1.1. A vigência deste contrato será de 12 meses, permitindo uma avaliação adequada do serviço, com opções de renovação baseadas no desempenho e na satisfação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.1. O tipo de solução previsto nesta locação está fundamentado nos requisitos definidos neste Termo de Referência, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização das boas práticas e reflete a abordagem escolhida para resolver o desafio enfrentado;

3.2. Quanto a especificação técnica do equipamento, temos:

3.2.1. Serviço de assinatura mensal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.2.1.1. Deve possuir 20 canais SIP com ligações ilimitadas fixo e móvel para todo território nacional, contemplando datacenter hospedado em nuvem, com solução de PABX Virtual e licença STFC e SCM;

3.2.1.2. Serviço de assinatura mensal: CONTRATADA deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) e SCM (serviço de Comunicação Multimídia) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação do serviço;

3.2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer canais de acesso SIP, dimensionados para permitir que 100% (cem por cento) dos ramais possam gerar e/ou receber ligações externas, simultaneamente;

3.2.1.4. Para ligações entre ramais não deverá existir limite quanto à quantidade simultânea; ou seja, todos os ramais devem estar em ligações simultâneas.

3.2.1.5. O serviço telefônico Local e Longa Distância, compreendem a realização de chamadas locais e longa distância nacionais para telefones fixos e para telefones moveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas de forma ilimitada;

3.2.1.6. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura Municipal de Rebouças para telefones fixo nesta mesma área;

3.2.1.7. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida as unidades da Prefeitura Municipal de Rebouças, para telefones móveis nesta mesma área;

3.2.1.8. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD);

3.2.1.9. Serviço Telefônico ilimitado FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD);

3.2.1.10. Deverão ser ofertados todos os equipamentos de comunicação que utilizem arquiteturas baseadas em PABX IP;

3.2.1.11. A Solução deverá possuir interface de gerenciamento WEB, em Português do Brasil, com compatibilidade no mínimo com os navegadores, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões atualizadas;

3.2.1.12. Todo o gerenciamento e operação do sistema deverá ser disponibilizado através de interface Web, sem a necessidade de instalação de aplicativos ou clientes. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, definindo níveis de acesso a cada perfil;

3.2.1.13. A solução ofertada deverá possuir 100 números DDR (Discagem Direta a Ramal) e o seu preço deve incluir tráfego STFC ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel;

3.2.1.14. O serviço 0800 deverá possuir no mínimo 4 canais de ligações simultâneas com ligações ilimitadas para recebimento de fixo e móvel nacional, e respectivo fornecimento de número;

3.2.1.15. A solução deve seguir o plano geral de metas de universalização da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura do código de área local 42 do estado o Paraná, do tipo discagem direta a ramal (DDR);



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.2.1.16. A numeração ofertada não poderá ser de outro município, devendo ser numeração local do município da Contratante;

3.2.1.17. Deverá ser feito a portabilidade dos números da atual operadora, atualmente utilizados, que são analógicos e cuja tecnologia será desativada.

3.2.2. CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM (CLOUD PABX)

3.2.2.1. O sistema de telefonia em nuvem que fornecerá os ramais deverá permitir a criação de URA personalizada (multinível) com encaminhamento automático de chamadas para fila, grupo ou ramal específico. Deve também:

3.2.2.2. Permitir mais de um formato de áudio para a URA;

3.2.2.3. Ser possível a criação de 10 diferentes URA's, com mensagens e menus personalizados para cada uma delas;

3.2.2.4. Cada URA deve permitir a criação de pelo menos 1 menu e 1 sub-menu cada;

3.2.2.5. Gravação de URA realizada em estúdio, por conta da Contratada;

3.2.2.6. Suportar música de espera para chamadas retidas, processo de consulta e transferência de chamada;

3.2.2.7. Permitir encaminhamento de chamadas automático (siga-me) de chamadas internas ou externas;

3.2.2.8. Permitir transferência cega ou assistida;

3.2.2.9. Permitir múltiplas filas de atendimento com vocalização de posição na fila para o usuário;

3.2.2.10. Permitir gravação de chamadas entrantes, saintes e entre ramais de maneira automática por qualquer tronco;

3.2.2.11. Permitir que uma gravação seja ouvida via interface WEB ou baixada;

3.2.2.12. Permite criação de ilimitadas salas de conferência simultaneamente;

3.2.2.13. Permite bloqueio de chamadas DDD, DDI, etc;

3.2.2.14. Deve possuir gerenciamento WEB centralizado, em português, com as seguintes características:

a) Permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão para cada usuário;

b) Possuir relatórios para gestão;

c) Possuir agenda para cadastro de contatos;

d) Permitir a visualização do status de todos os ramais, grupos e filas.

3.2.2.15. Quanto às facilidades para os usuários, a central deve permitir:

a) Atribuir nome para cada usuário de ramal;

b) Senha personalizada para cada ramal;

c) Rediscagem;

d) Desvio de chamadas;

e) Estacionamento de chamadas por qualquer ramal;

f) Captura de chamadas de grupo, fila, ou ramal individual;

g) Chamada entrante através de DDR;

h) Chamadas saintes utilizando código de acesso (senha);

i) Criação de grupos de ramais com definição de ordem para toque.

3.2.2.16. Permitir o controle por ramal para:

a) Não-perturbe;

b) Encaminhamento (siga-me);

c) Controles de chamada;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- d) Transferência de chamadas;
- e) Estacionar chamada;
- f) Derrubar chamada.
- 3.2.2.17. Suportar BINA de entrada/saída e entre ramais;
- 3.3.2.18. Suportar protocolo SIP;
- 3.3.2.19. Suportar o CODECs: G.711, G.723, G.726, G.729, SPEEX e ILBC;
- 3.3.2.20. Suportar call-back para qualquer tipo de chamada (fixo, móvel, etc);
- 3.3.2.21. Suportar roteamento de chamadas entrantes/saintes por origem/destino utilizando plano de discagem;
- 3.2.2.22. Permitir interligação com outras centrais telefônicas através de Voz Sobre IP (VoIP), segundo RFC 3261;
- 3.2.2.23. Permitir a criação de múltiplos troncos SIP;
- 3.2.2.24. Permitir a geração de CDRs com detalhamento das chamadas;
- 3.2.2.25. Permitir a criação de agenda de contatos acessível para os usuários;
- 3.2.2.26. Permitir o bloqueio de chamadas entrada/saída com lista de números não permitidos (ex.: fixo, móvel, 0800, 0300, etc.);
- 3.2.2.27. Permitir backup FULL das configurações do PABX;
- 3.2.2.28. Permitir salvar o backup em servidores da rede
- 3.2.2.29. Permitir auditoria de ações dos usuários;
- 3.2.2.30. Permitir integração com terceiros através de API;
- 3.2.2.31. Permitir fazer escuta, em tempo real, de qualquer chamada ativa;
- 3.2.2.32. Permitir pesquisa de satisfação de atendimento, com relatórios referentes à pesquisa;
- 3.2.2.33. Permitir pesquisa com múltiplas perguntas;
- 3.2.2.34. Permitir gerar protocolo automático de atendimento;
- 3.2.2.35. Deve ser possível vincular o protocolo à gravação da chamada, permitindo busca da gravação por protocolo;
- 3.2.2.36. Permitir cadastro de ramais em agenda para mapear nomes nos CDRs;
- 3.2.2.37. Permitir redundância sistêmica;
- 3.2.2.38. Possuir relatórios diversos disponíveis na interface web. Os relatórios devem englobar hora de início, hora de término, duração de chamadas, se são chamadas saintes ou entrantes e se as chamadas foram completadas, canceladas ou abandonadas e quais são as chamadas para fixo local, fixo LDN, VC1, VC2 e VC3.
- 3.2.2.39. Deve ser possível filtrar os relatórios conforme abaixo:
 - a) Relatório de ligações gerais:
 - Data inicial e data final
 - Tipo de chamada (atendida, encerrada, ocupado, não atendida, destino desconectado, rejeitado e falha)
 - Número envolvido
 - ID da chamada
 - b) Relatório de ligação por ramal:
 - Por ramal
 - Data inicial e data final
 - Por grupo de ramais
 - c) Relatório de ligações por fila de entrada:
 - Abandonadas



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- Não atendidas
- Tempo de espera
- Analítico (tempo total de ligações e em espera, tempo médio de ligações e em espera e tempo máximo de ligações e em espera)
- d) Relatório de opções de URA
- Com possibilidade de filtro por URA
- Filtro por dia
- 3.2.3. Mesa Operadora de Telefonista
- 3.2.3.1. O terminal IP de telefonista deve ser compatível com a central telefônica ofertada e possuir pelos menos as seguintes características básicas:
 - a) 02 contas SIP;
 - b) Display 4.3 polegadas, 480x272, LCD colorido;
 - c) Até 60 teclas DSS;
 - d) Áudio HD no viva-voz e no monofone;
 - e) Suportar headset RJ9, USB e sem fio Bluetooth;
 - f) Bluetooth integrado para conectar fone de ouvido Bluetooth;
 - g) Porta Dupla Ethernet: 10/100/1000;
 - h) PoE integrado;
 - i) Conectividade Wi-Fi (via dongle Wi-Fi);
 - j) Suporte com 2 ângulos ajustáveis;
 - k) Deverá ser fornecido com fonte de alimentação e patch cord.
- 3.2.4. ATA 2 portas FXS
- 3.2.4.1. Devem possuir as seguintes características mínimas:
 - a) Duas (2) portas FXS;
 - b) Duas (2) portas RJ45 de 10/100/1000 Mbps;
 - c) Duas (2) contas SIP;
 - d) Suporta syslog, SSH, gerenciamento remoto via navegador Web,
 - e) Codecs de voz: G.711 e G.729A/B;
 - f) Fonte de alimentação universal: Entrada: 100-240 VCA, 50-60 Hz;
- 3.2.5. Aparelho telefônico IP, PoE, de mesa
- 3.2.5.1. O aparelho IP deverá ser adequado para uso em mesa de trabalho, com suporte para posicionamento inclinado, e possuir as seguintes características:
 - a) Com adaptador para parede
 - b) 2 linhas SIP;
 - c) Possuir PoE para switch PoE
 - d) Display de 128x48 com luz de fundo;
 - e) Lista telefônica com 1000 contatos;
 - f) Áudio HD no viva-voz e no monofone;
 - g) Suportar headset RJ9 e EHS;
 - h) Porta Dupla Ethernet 10/100;
 - i) Suportar Codecs de áudio G.711a/u, G.726-32K, G.729A, iLBC, G.722, Opus;
 - j) Protocolos de rede IPv4 e IPv6;
- 3.2.6. BASE IP PARA RAMAL MÓVEL
- 3.2.6.1. Deverá possuir as seguintes características mínimas:
 - a) 05 contas SIP por sistema;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- b) Possibilidade de até 05 fones móveis por base;
- c) Botão de emparelhamento / Paginação;
- d) 3 indicadores de LED: alimentação, rede, DECT;
- e) 1 porta Ethernet de 10/100 Mbps com detecção automática;
- f) SIP RFC3261, TCP/UDP, RTCP;
- g) G.711µ/a-law, G.729A/B

3.2.7. RAMAL MÓVEL PARA BASE IP

3.2.7.1. Deverá ser compatível com a base IP e possuir as seguintes características:

- a) LCD TFT colorido 128x160;
- b) 20 teclas, incluindo 2 teclas programáveis, 5 teclas de navegação/menu, 4 teclas exclusivas para as funções;
- c) Áudio em HD;
- d) Conector para fones de 3,5 mm;
- e) Presilha removível para cinto;

3.2.8. SWITCH 5 PORTAS

3.2.8.1. Os Switch para alimentar os telefones PoE devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Possuir 4 portas 10/100 Mbps PoE;
- b) Possuir 1 porta 10/100 Mbps;
- c) Capacidade de switching: 1 Gbps;
- d) Padrão PoE IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;
- e) Potência de alimentação de PoE de 35W;

3.3. Quanto ao serviço de instalação e configuração do sistema locado.

3.3.1. Deverá ser fornecido serviço de instalação e configuração de todos os itens fornecidos, nos diversos endereços da municipalidade por conta da empresa contratada.

3.3.2. Todos os materiais de montagem, licenças, serviços e despesas necessários à completa instalação, configuração e funcionamento do sistema deverão ser considerados como custo na elaboração da proposta, inclusive material e serviços para adequação de rede onde for necessário;

3.3.3. Deverá ser fornecido treinamento para pelo menos 03 usuários multiplicadores, com carga horária necessária a partir de 3 horas, disponibilizando todo o material didático;

3.3.3.1. A contratada deverá fornecer todo o material didático, livros e apostilas necessários ao acompanhamento das aulas teóricas e práticas, bem como os manuais técnicos necessários à operação dos equipamentos;

3.3.3.2. O treinamento deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) Principais recursos do sistema de telefonia e dos terminais IP's;
- b) Funções e operação de todos os terminais do sistema;
- c) Configuração de contas de usuários, incluindo privilégios e demais dados de cadastro, pesquisa de usuários;
- d) Sistema de Bilhetagem: Emissão de relatórios e pesquisas;
- e) Árvore de URA, operação e configurações básicas

3.3.4. Todos os materiais de montagem para a operação completa do novo sistema de telefonia deverão ser fornecidos pela contratada;

3.3.5. A instalação de todo o sistema deverá cumprir um cronograma aprovado pela CONTRATANTE de forma que tudo esteja devidamente instalado, configurado e ativo nos endereços, dentro do prazo de instalação do edital.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.4. Quanto à manutenção do sistema locado

3.4.1. A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos 8x5 e manter plantão técnico para atendimento fora do período 8x5, completando assim o período de atendimento para 24x7;

3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, para atendimento do contrato técnico(s) especializado(s), fornecendo todos e quaisquer materiais, instrumentos e ferramentas necessários e suficientes para o atendimento pactuado de manutenção preventiva e corretiva;

3.4.3. O(s) técnico(s) deverá(ão) obrigatoriamente sempre portar crachá de identificação da empresa vencedora do certame, em local de fácil visualização.

3.4.4. O(s) Técnico(s) deverá(ão) ser capacitado(s) para atendimento às principais demandas de diagnóstico e manutenção (Análise / Classificação / Atendimento ou Escala / Acompanhamento da Ocorrência / Solução.

3.4.5. A contratada deverá fornecer no mínimo à sua equipe:

3.4.5.1. Veículo devidamente personalizado com identificação da empresa vencedora do certame, para o atendimento a todas as unidades urbanas e rurais do município;

3.4.5.2. Materiais de EPI, bem como materiais de testes da solução apresentada, em quantidade suficiente para o desempenho das tarefas;

3.4.5.3. Ferramentas de trabalho, notebook, smartphone, internet móvel, etc... apropriados ao bom desempenho das atividades e ao porte do projeto;

3.4.6. Quando houver necessidade de enviar algum equipamento ao fabricante para troca ou reparo, a empresa deverá substituí-lo por outro idêntico ou com características idênticas ou superiores até seu retorno;

3.4.7. Realizar manutenções preventivas de forma PRESENCIAL (indicar no edital os técnicos responsáveis que farão as visitas, e respectiva comprovação de vínculo CLT) em pelo menos os 03 (três) endereços de maior relevância (Paço Municipal, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação), no mínimo semestral, buscando manter em perfeitas condições os itens instalados, garantindo suas funcionalidades e antecipando-se a possíveis interrupções no sistema. Esta manutenção deverá contemplar também instruções de uso principalmente aos novos colaboradores ou àqueles que estejam encontrando dificuldades na operação ou que necessitem de melhorar a performance. A falta do comprovante da MANUTENÇÃO PREVENTIVA PRESENCIAL impedirá a emissão da Nota Fiscal de cobrança dos serviços para o período subsequente.

3.4.7.1. De forma a resguardar a segurança das informações da Prefeitura, melhor assertividade para reparo dos equipamentos e funcionalidades e segurança física quanto às pessoas que acessam as dependências internas dos Órgãos da Prefeitura, não será permitido a entrada, tanto para instalação como para manutenção, de técnicos diferentes dos anteriormente informados, salvo solicitação de substituição feita por escrito com antecedência mínima de 5 dias ao Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos de vínculo CLT e qualificação dos novos técnicos, para que seja aprovado.

3.4.8. Manter funcionamento pleno e satisfatório dos equipamentos que compõem o sistema contratado;

3.4.9. Efetuar todas as intervenções necessárias, absorvendo as despesas de pessoal, taxas, pedágios, peças e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema;

3.4.10. Executar todas as configurações e reconfigurações solicitadas pela contratante de forma a melhor facilitar e racionalizar o uso do sistema;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.4.11. Possuir peças, aparelhos e equipamentos de reserva (backup) para reposição imediata de qualquer parte do sistema que venha a apresentar problemas, quando aplicável ao item. A troca de qualquer peça ou sistema não deverá acarretar custos à CONTRATANTE, salvo nos casos de intempéries da natureza, danos elétricos, mau uso ou vandalismo;

3.4.12. Possuir suporte para sanar dúvidas quanto à operação do sistema, diagnosticar falhas e solucioná-las e corrigir problemas de hardware e software;

3.4.13. Atender a todos os chamados técnicos de primeiro nível em até 2 horas da solicitação através da sua equipe de suporte remoto, para solução do problema.

3.4.14. Em caso de não ser possível resolver o problema remotamente, a Contratada deverá comparecer com sua equipe presencial ao local onde estão instalados os equipamentos, nos prazos conforme abaixo:

3.4.14.1. Em até 04 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) caso o sistema esteja com MAIS de 50% de sua capacidade operacional comprometida, ou que apresente falha nas vias de saída de ligações (linhas telefônicas e canais IP's) mesmo que inferior a 50% de sua capacidade;

3.4.14.2. Em até 12 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) dentro do horário comercial que se entende das 8h às 18h, caso o sistema esteja com MENOS de 50% de sua capacidade operacional comprometida;

3.4.14.3. Em até 36 horas da solicitação (excetuando-se os dias de sábados, domingos e feriados) para os casos de problemas PONTUAIS e para RECONFIGURAÇÕES

3.5.15. Em hipótese alguma será admitido a terceirização dos serviços contratados, devendo a contratada comprovar, quando da assinatura do contrato, que os funcionários que executarão os serviços pertencem ao quadro de funcionários no mesmo CNPJ contratado.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens/ fornecimento dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos bens/ fornecimento dos serviços será realizada no local indicado na ordem de compra/ fornecimento.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório em nenhuma etapa de sua execução, inclusive implantação e manutenção, devendo ser sempre prestado o serviço por equipe própria da Contratada.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024****ANEXO 02****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao Agente de Contratação do Município de Fernandes Pinheiro/PR,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias, nossa Proposta de Preços relativa ao fornecimento do(s) serviço(s) cujo objeto é:

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total Anual

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à Rua (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), telefone nº (XX) (XXXX-XXXX), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) da Carteira de Identidade RG sob o nº (XX.XXX.XXX-XX/XXX-XX) e inscrito no CPF sob nº (XXX.XXX.XXX-XX), pela presente, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação instaurado pelo Município de Fernandes Pinheiro/PR, especificamente para participação em Licitações, DECLARA:

Que na Proposta de Preços apresentada, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de nossa inteira responsabilidade, sendo estes custos já englobados nesta proposta final firmada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, e ainda,

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data.

Declaramos que é da nossa inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital.

Declaramos, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Banco: XXXXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Sócio Administrador/Titular ou Representante Legal da Empresa Proponente)

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

01) DECLARA, que o licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21);

02) DECLARA sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento);

03) DECLARA que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

04) DECLARA, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

05) DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

06) DECLARA para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

07) DECLARA que estou(amos) SIM () NÃO(), sob o regime de tributação de microempresa- me, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas, para efeito do disposto na lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

08) DECLARA para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

09) DECLARA de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

10) DECLARA que autorizamos o Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei federal 13.709 de 14/08/2018.

11) DECLARA, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que se compromete a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da Ata de Registro de Preços e que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

12) DECLARA, que atendemos aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. Reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

13) DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

....., de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Na
Hipótese do Licitante ser uma ME ou EPP)

A signatária da presente empresa, em atendimento a Dispensa de Licitação nº 033/2024, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

_____, em ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Fone: (____) _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

ANEXO 05

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, á Av. Remis João Loss, nº 600, inscrito no CNPJ nº 01.619.323/0001-20, devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Cleonice Aparecida Kufener Schuck, cadastrado no município sob nº 146148-6, e

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual sob o nº _____, neste ato representado por seu _____, o(a) Sr(a). _____, cadastrado no município sob nº _____, acordam firmar o presente contrato, sujeitando-se aos contratos administrativos, instituídos pela lei federal nº 14.133/21, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, conforme estipulações constantes no processo licitatório levado a efeito sob a modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**, tipo “Menor Preço Global”, devidamente homologada pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto é **Contratação de empresa especializada, que possua outorga da Agência Nacional de Telecomunicações, para serviços de telefonia fixa comutada (STFC) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo, fixo-móvel, com os serviços de PABX IP, baseados em nuvem, com protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), um link SIP de 20 canais de voz, fornecimento de DDR e portabilidade dos números atuais, fornecimento de telefones IP em regime de comodato, juntamente com a prestação de serviços de implantação das soluções, fornecimento, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento, com fundamento legal no Art. 75, II, da Lei 14.133 de 01/04/2021**, anexa ao presente contrato.

§ 2º - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PARA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

§ 1º - Pela execução do contrato, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____).

§ 2º - O valor glogal do contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

§ 2º - Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

I - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

§ 3º - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

§ 4º - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país.

§ 5º - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 6º - As notas fiscais deverá ser emitida constando a informação Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2024, e com as seguintes razões sociais conforme a Ordem de Fornecimento:

Município de Fernandes Pinheiro

CNPJ nº 01.619.323/0001-20

Avenida Remis João Loss, nº 600, CEP: 84.535-000, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.

Fundo Municipal de Saúde de Fernandes Pinheiro

CNPJ nº 09.279.542/0001-10

Praça Dr. Manoel Pedro Correia de Lima, nº 10, CEP: 84.535-000, Centro, Fernandes Pinheiro, Paraná.

§ 7º - A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

§ Único - Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2-004 MANTER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06. SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES

06.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0601.2-010 MANTER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FDO MUN. SAÚDE -DEPTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0701.2-031 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER

08.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO BEM ESTAR SOCIAL

08.244.0801.2-041 MANter O DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09. SEC. DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

09.001 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS

15.451.0901.2-050 MANter O DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

10.001 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

20.608.1001.2-058 MANter O DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.1002.2-059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º - 18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Na formalização de eventuais Termos Aditivos, após a expiração do prazo inicial de execução, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 4º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 5º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)..



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

§ 1º - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses.

§ 2º - A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá seu término 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes.

I - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

§ 3º - Os serviços deverão ser iniciado em no máximo 3 (três) dias úteis contados a partir da abertura da Ordem de Serviços;

a) em casos de defeitos nos equipamentos a substituição e correções quando necessária deverá ser realizado no Município dentro do prazo mámo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação ou abertura de ordem de serviços;

§ 4º - Os serviços deverão ser entregues conforme Termo de Referência no Anexo I do edital de licitação e nos termos do Contrato.

§ 5º - O serviço será prestado ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

§ 6º - Locais de Execução: Conforme Termo de referência Anexo I;

§ 7º - Todos os custos relativos à execução serão do proponente vencedor;

§ 8º - Deixando o adjudicatário de prestar o serviço, poderá o Agente de Contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Do contratado:

I - O Contratado além das disposições do Termo de Referência deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A Empresa deverá Fornecer, ao Setor de Compras e Licitações, durante todo o período de vigência Do Contrato as Certidões exigidas para fins de Habilitação na Licitação: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Regularidade do Empregador junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011; Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município sede da proponente, quando as mesmas estiverem com sua validade vencida;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

f) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21);

j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Do contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos nos equipamentos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento de equilíbrio-financeiro do contrato feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

IV) Multa:

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do parágrafo primeiro desta cláusula, de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do parágrafo primeiro desta cláusula, de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infração descrita na alínea “b” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

7. Para infrações descritas na alínea “d” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8. Para a infração descrita na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.1 para os casos graves que possam prejudicar pessoas ou a coletividade de uma maneira ou outra;

8.2 para os casos de pandemia declarados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21)

§ 4º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

§ 5º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

§ 6º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

§ 7º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 8º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 9º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 10º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 11º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

§ 12º - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

§ 13º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O presente Contrato será rescindido/extinto caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 137 ao art. 139 da lei nº 14.133/21;

§ 2º - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§ 3º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

§ Único - O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados no art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO

§ Único - Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos previstos no Art. 147 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, cadastrado no município sob nº _____, Nomeado pela Portaria _____, para tanto instituído, “permitida à contratação



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição” (art. 117 da lei 14.133/21);

§ 2º - O CONTRATANTE através do fiscal de contratos irá fiscalizar o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Secretaria de Administração, que deverá verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

§ 3º - A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, em observância a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

§ Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD

§ 1º - partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;

§ 2º - Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;

§ 3º - Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.

§ 4º - CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

§ 5º - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

§ Único – Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

§ 1º - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 2º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

§ Único - Fica eleito o foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro.

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (086) 3459-1109

E-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo..

Fernandes Pinheiro, em ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Contratante

Contratada

Testemunhas:
